



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1044, DE 21 DE JULHO DE 1.987.-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos, proventos e pensões".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou/ e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SAUCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores/ municipais aumento de vencimentos correspondente a 30% (trinta por cento), calculados sobre os valores constantes das tabelas estabelecidas pelos anexos IV e V da Lei nº 1.035, de 25 de maio de 1.987.-

Parágrafo Único - As tabelas serão reajustadas/ por ato do Executivo, para se adequarem ao disposto por este dispositivo legal.-

Artigo 2º - Fica concedido aos aposentados e pensionistas aumento de 30% (trinta por cento) sobre os atuais proventos e pensões.-

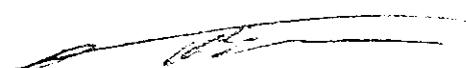
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas, se necessário.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de julho fluente.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 / dias do mês de julho de 1.987.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete